CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Projeto de Lei nº 46 /2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Semana da Música no Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarzedo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a primeira semana do mês de abril instituída como a Semana da Música no Município de Sarzedo.

Art. 2º - A Semana da Música tem por objetivo divulgar a arte musical, incentivando a cultura.

Art. 3º - A Semana da Música deverá promover a cultura local, estimulando o surgimento de novos talentos, realizando palestras e outras atividades culturais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam todas as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de setembro de 2011.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE
Presidente – PR

LEI 513/2011

"Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Semana da Música no Município de Sarzedo e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a primeira semana do mês de abril instituída como a Semana da Música no Município de Sarzedo.

Art. 2º - A Semana da Música tem por objetivo divulgar a arte musical, incentivando a cultura.

Art. 3º - A Semana da Música deverá promover a cultura local, estimulando o surgimento de novos talentos, realizando palestras e outras atividades culturais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam todas as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de novembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

JUSTIFICATIVA REFERENTE O PL 46 /2011

A instituição da Semana da Música é uma iniciativa de apoio à cultura e à arte que deverá estimular o desenvolvimento das atividades culturais do Município de Sarzedo.

O objetivo da Semana da Música é divulgar e apoiar os músicos locais, movimentando a comunidade e oferecendo novas oportunidades de acesso a espetáculos de música.

O presente projeto de lei tem por objetivo, instituir a Semana da Música de forma a estimular a cultura no Município de Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES, CULTURA, LAZER E SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei Nº 46/2011 - Aspecto de Mérito

Relator: Vereador Rodnei de Freitas Campos

O Projeto de Lei n º 46/2011 "**Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Semana da Música no Município de Sarzedo e dá outras providências".**

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão com a finalidade de elaborar parecer sobre o tema afeto à cultura, conforme prescrito pelo do Regime Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

Diante do exposto, considerando-se a conveniência e a adequação do presente projeto em relação ao desenvolvimento cultural do Município, opina-se pela aprovação deste.

É o parecer.

Rodnei de Freitas Campos
Relator Vereador

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pelo Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA CCJ REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR ANUALMENTE A SEMANA DA MÚSICA NO MUNICÍPIO DE SRAZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras.

Trata-se de projeto que estimula o desenvolvimento cultural, artístico e musical do Município de Sarzedo e está em sintonia com a política nacional, estadual e municipal de cultura.

Não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de lei em questão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 46 de 2011 está de acordo com o princípio da legalidade e é constitucional e, portanto, está **APROVADO por unanimidade**.

Sarzedo, 10 de outubro de 2011.

Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora

Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 43/2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Semana da Música no Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarzedo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a primeira semana do mês de abril instituída como a Semana da Música no Município de Sarzedo.

Art. 2º - A Semana da Música tem por objetivo divulgar a arte musical, incentivando a cultura.

Art. 3º - A Semana da Música deverá promover a cultura local, estimulando o surgimento de novos talentos, realizando palestras e outras atividades culturais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam todas as disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de outubro de 2011.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE – PR
Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS – PDT
Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA – PT
Secretária